



## Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO Nº 24.649, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o calendário dos feriados do Poder Executivo para os meses de janeiro a dezembro de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente, no exercício de 2020; e

Considerando a Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia,

**D E C R E T A:**

Art. 1º No exercício do ano de 2020, não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta - integrantes do Poder Executivo, nos seguintes dias:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal;

II - 4 de janeiro (sábado) instalação do Estado de Rondônia;

III - 20 de janeiro (segunda-feira) São Sebastião - padroeiro do município de Costa Marques, somente no município citado;

IV - 24 de janeiro (sexta-feira) instalação do município de Porto Velho - somente no município citado;

V - 1º de fevereiro (sábado) instalação do município de Costa Marques, somente no município citado;

VI - 24 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval (ponto facultativo);

VII - 25 de fevereiro (terça-feira) Carnaval (ponto facultativo);

VIII - 26 de fevereiro (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

IX - 10 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo e instalação do município de Guajará-Mirim;

X - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes;

XI - 1º de maio (sexta-feira) Dia do Trabalhador;

XII - 11 de maio (segunda-feira) instalação dos municípios de Machadinho D'Oeste e Santa Luzia D'Oeste, somente nos respectivos municípios;

XIII - 13 de maio (quarta-feira) Nossa Senhora de Fátima - padroeira do município de Pimenta Bueno, somente no respectivo município;

XIV - 20 de maio (quarta-feira) instalação do município de Alvorada D'Oeste, somente no município citado;

XV - 24 de maio (domingo) Nossa Senhora Auxiliadora - padroeira dos municípios de Porto Velho e Vilhena - somente nos municípios citados;

XVI - 11 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;

XVII - 16 de junho (terça-feira) instalação dos municípios de Colorado do Oeste, Espigão D'Oeste, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici, criação do município de Costa Marques, somente nos respectivos municípios;

XVIII - 17 de junho (quarta-feira) emancipação do município de Alta Floresta D'Oeste, somente no município citado;

XIX - 18 de junho (quinta-feira) Dia do Evangélico;

XX - 19 de junho (sexta-feira) instalação do município de Nova Brasilândia D'Oeste, somente no município citado;

XXI - 24 de junho (quarta-feira) São João - padroeiro dos municípios de Jaru e Presidente Médici, somente nos respectivos municípios;

XXII - 6 de julho (segunda-feira) emancipação do município de São Miguel do Guaporé, somente no município citado;

XXIII - 29 de julho (quarta-feira) Santa Maria - padroeira do município de Buritis, somente no município citado;

XXIV - 5 de agosto (quarta-feira) instalação dos municípios de Rolim de Moura e Cerejeiras, somente nos respectivos municípios;

XXV - 6 de agosto (quinta-feira) Independência do Estado Plurinacional da Bolívia, somente no município de Guajará-Mirim;

XXVI - 16 de agosto (domingo) São João Bosco - padroeiro do município de Ji-Paraná, somente no município citado;

XXVII - 7 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil;

XXVIII - 8 de setembro (terça-feira) Nossa Senhora da Penha - padroeira do município de Alta Floresta D'Oeste, somente no município citado;

XXIX - 29 de setembro (terça-feira) São Miguel Arcanjo - padroeiro do município de São Miguel do Guaporé, somente no município citado;

XXX - 2 de outubro (sexta-feira) criação do município de Porto Velho, somente no município citado;

XXXI - 4 de outubro (domingo) São Francisco de Assis - padroeiro dos municípios de Ariquemes e de São Francisco do Guaporé, somente nos respectivos municípios;

XXXII - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;

XXXIII - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do servidor Público será transferido para o dia 30 de outubro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XXXIV - 2 de novembro (segunda-feira) Finados;

XXXV - 7 de novembro (sábado) instalação do município de Jaru, somente no município citado;

XXXVI - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República;

XXXVII- 22 de novembro (domingo) instalação do município de Ji-Paraná, somente no município citado;

XXXVIII - 23 de novembro (segunda-feira) emancipação político-administrativa do município de Vilhena, somente no município citado;

XXXIX - 24 de novembro (terça-feira) instalação do município de Pimenta Bueno, somente no município citado;

LX - 26 de novembro (quinta-feira) instalação do município de Cacoal, somente no município citado;

XLI - 8 de dezembro (terça-feira) Nossa Senhora da Conceição - padroeira do município de Guajará-Mirim, somente no município citado;

XLII - 13 de dezembro (domingo) Santa Luzia - padroeira do município de Santa Luzia D'Oeste, somente no município citado;

XLIII - 24 de dezembro (quinta-feira) - Véspera de Natal (ponto facultativo);

XLIV - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal;

XLV - 27 de dezembro (domingo) instalação do município de Buritis, somente no município citado; e

XLVI - 31 de dezembro (quinta-feira) - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Na data de aniversário de cada município do Estado e outras consideradas como Feriado Municipal, conforme Lei instituidora, será observado o gozo do feriado nos Órgãos Estaduais do Poder Executivo, das respectivas localidades.

Art. 3º Ficam estabelecidos os Recessos Administrativos em dois períodos de 21 a 25 de dezembro de 2020 e o segundo de 28 de dezembro a 1º de janeiro de 2021, conforme escala determinada pelo Titular de cada Órgão, excluídos aqueles serviços essenciais à continuidade do serviço público.

§ 1º O Titular da pasta estabelecerá a divisão de servidores que usufruirão do recesso administrativo no 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos estabelecidos no **caput** deste artigo, vedada a acumulação dos 2 (dois) períodos.

§ 2º Os servidores não terão prejuízos na remuneração de sua respectivas funções e não receberão horas extras ou qualquer adicional, nos respectivos períodos descritos no **caput**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/01/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9540564** e o código CRC **C1CF0C08**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.011736/2019-81

SEI nº 9540564